



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

Lei N.º 0486/1999, de 16 de Dezembro de 1999.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, fundos, órgãos e entidades da Administração Direta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e seus Fundos.

TÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO - I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º - A Receita total estimada no valor de R\$ 4.381.168,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E CENTO E SESSENTA E OITO REAIS).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1,00
1 - RECEITA DO TESOUREO	
1.1. RECEITA CORRENTE	3.692.350,00
- Receita Tributária	292.000,00
- Receita Patrimonial	15.000,00
- Transferências Correntes	3.331.350,00
- Outras Receitas Correntes	54.000,00
1.2. RECEITA DE CAPITAL	688.818,00
- Alienação de Bens	31.500,00
- Transferências de Capital	610.818,00
Outras Receitas de Capital	46.500,00
TOTAL	4.381.168,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º - Estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.696.200,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 684.968,00 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5.º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS	VALOR EM R\$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL	395.000,00
GABINETE DO PREFEITO	208.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	518.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	85.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	154.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.500.500,00
SECRETARIA MUL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO M. DE SAÚDE	684.968,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	253.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	4.381.168,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da Artigo 165, Inciso VIII da Constituição Federal;
- III - Fazer remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentaria.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 16 de Dezembro de 1999.

José Henrique de Araújo
Prefeito Municipal

Alberto de Araújo Gonçalves
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO